



O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 077/23, de autoria do Vereador Paulo Sérgio C. dos Santos.

LEI Nº 2.488 DE 09 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VETERINÁRIO (UPA-VET) NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Unidade de Pronto Atendimento Veterinário (UPA-VET) no âmbito do Município de Paraty, visando garantir o atendimento veterinário gratuito e todos os procedimentos imprescindíveis para a saúde dos animais.

Art. 2º - A Unidade de Pronto Atendimento Veterinário (UPA-VET) destina-se a prestar atendimento de urgência e emergência às populações de animais domésticos, oferecendo todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinações, remédios, castração permanente, cirurgia e tratamento pós-cirúrgico.

Art. 3º - As Organizações Não Governamentais que tenham como finalidade estatutária a proteção animal, protetores de animais autônomos e pessoas de baixa renda, desde que devidamente registrados nesta Unidade de Pronto Atendimento, terão direito aos atendimentos mencionados nos artigos 1º e 2º de forma gratuita.

Art. 4º - A Unidade de Pronto Atendimento Veterinário deverá contar com uma Farmácia Popular Veterinária, objetivando o fornecimento de medicamentos para o tratamento de animais de propriedade de pessoas de baixa renda, protetores de animais e instituições enquadradas no art. 3º deste dispositivo.

Art. 5º - Visando o êxito da presente Lei e a sua regular execução, o Poder Público poderá celebrar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 6º - As despesas resultantes da execução desta Lei decorrerão por meio de dotações orçamentárias próprias e caso necessário, suplementação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 09 de maio de 2024


PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Presidente da Câmara